Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 29/2018

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
18/09/18
Ver. Dewilson Braga dos Reis
Presidente

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.871/2018, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE CARGA E DESCARGA DE NUMERÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2018, aprovou o Projeto de Lei n° 29/2018, de autoria da Vereadora **Maria de Fátima Fernandes do Bem**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar n.º 1.871/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O não cumprimento desta lei sujeitará os infratores, alternada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

I. Advertência ou notificação preliminar;
II. Multa diária de 500 (quinhentos) a 1000 (mil) vezes a UFM;
III. Interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei será efetivada em 30 (trinta) dias, através de decreto do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 03 de setembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0597-2018
Projeto de Lei 00029-2018
03/09/2018 14:28:18
Eduardo Ito - Agente de Operações

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar o art. 2º da Lei n.º 1.871/2018, que dispõe sobre o horário de carga e descarga de numerários nas agências bancárias e similares no Município de Serrana, a fim de estabelecer o pagamento de multa e o prazo para regulamentação da referida norma.

O objetivo que nos move para apresentar tal propositura é evitar que eventual regulamentação das sanções dispostas na Lei n.º 1.871/2018, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, viole o princípio da legalidade, o qual impõe que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (art. 5º, inciso II da Constituição Federal).

Desse modo, a proposta legislativa em questão visa dar efetividade e aplicabilidade às sanções e à regulamentação da Lei n.º 1.871/2018, garantindo, assim, a eficácia das medidas impostas nesta lei.

Portanto, tendo em vista a necessidade, a relevância da matéria e a possibilidade de que, efetivamente, a medida é eficaz, conto com os nobres Pares para aprovar o projeto.

Serrana, 03 de setembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
Às Comissões para as devidas providências
Legisl. Just. e Redação
Em 03 / 09 / 18
PRESIDENTE

LEI Nº 1.871/2018

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE CARGA E DESCARGA DE NUMERÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica estabelecido, no âmbito municipal, que a carga e a descarga de numerários para reabastecimento de cofres dos estabelecimentos comerciais denominados agências bancárias deverão ser realizadas fora do horário de atendimento ao público, acrescido de uma hora anterior e de uma hora posterior a este horário.

Art. 2°. A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como as sanções aplicáveis, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3°. Os estabelecimentos mencionados no artigo 1°, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se as suas disposições.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de maio de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 29/2018
Assunto: "Altera os dispositivos da Lei n.º 1.871/2018, que dispõe sobre o horário de carga e descarga de numerários nas agências bancárias e similares no Município de Serrana e dá outras providências."
Autoria: Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.º 29/2018, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem, que altera os dispositivos da Lei n.º 1.871/2018, que dispõe sobre o horário de carga e descarga de numerários nas agências bancárias e similares no Município de Serrana e dá outras providências.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa alterar o art. 2º da Lei n.º 1.871/2018, que dispõe sobre o horário de carga e descarga de numerários nas agências bancárias e similares no Município de Serrana, a fim de estabelecer o pagamento de multa e o prazo para regulamentação da referida norma.

O objetivo do projeto em questão é evitar que eventual regulamentação das sanções dispostas na Lei n.º 1.871/2018, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, viole o princípio da legalidade, o qual impõe que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (art. 5º, inciso II da Constituição Federal).

Assim, verifica-se que não há vício de legalidade ou constitucionalidade na presente proposta legislativa, visto que esta busca evitar a violação do princípio da legalidade pela edição de sanções por meio de decreto do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

Mais especificamente sobre a matéria do projeto de lei em tela, o referido tribunal já decidiu que não invade competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. Vejamos a ementa do acórdão proferido nos autos n.º 0006662.02.2008.8.26.0292:

> Alegação de Inconstitucionalidade das leis municipais nº 4.461/2001 e 5.120/2008. Restrição de horário de carga e descarga e de local de estacionamento para carros-fortes e obrigatoriedade da instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviço das instituições bancárias. Possibilidade. Questão de segurança pública local. Sentença mantida. Recurso não provido.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 44 "caput" da Lei Orgânica do Município e art. 30, inciso I da Constituição Federal.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 18 de setembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA DO BEM
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

AIRTON JOSÉ BIS
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

AUTOGRAFO Nº 49/2018

PROJETO DE LEI Nº 29/2018 – VER. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.871/2018, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE CARGA E DESCARGA DE NUMERÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Serrana,** Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da lei Orgânica do Município de Serrana, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia 18 de Setembro de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº 29/2018, de autoria da Vereadora **Maria de Fátima Fernandes do Bem**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - o Art. 2º da Lei Complementar nº 1.871/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - O não cumprimento desta lei sujeitará os infratores, alternada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

I - Advertência ou notificação preliminar;

II – Multa diária de 500 (quinhentos) a 1000 (mil) vezes a UFM;

III – Interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único – A regulamentação desta Lei será efetivada em 30 (trinta) dias, através de decreto do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP

20 de Setembro de 2018.

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS

Presidente

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º Secretário

VER. CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

2º Secretário